

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DOS MARIMBÁS

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Clube dos Marimbás, adiante também denominado Clube, é uma associação civil sem fins lucrativos e foi fundado na cidade do Rio de Janeiro em 5 de abril de 1932, sendo declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.368, de 29 de Janeiro de 1935.

Art. 2º - O Clube tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem pelas obrigações por ele contraídas, ressalvada a responsabilidade dos seus Diretores, somente pelos atos que praticarem no exercício dos respectivos cargos.

Art. 3º - O Clube tem duração indeterminada, sendo regido por este Estatuto e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS FINS SOCIAIS

Art. 4º - O Clube tem por objetivo promover o convívio harmônico entre os associados e atividades desportivas, como a pesca, a caça submarina, a pesca oceânica, o iatismo e desportos olímpicos, todos praticados de forma não profissional, bem como organizar e patrocinar reuniões e diversões de caráter associativo e desportivo, além da prática de educação física e de atividades culturais, artísticas, gastronômicas e cívicas.

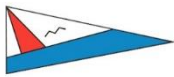
Art. 5º - Será vedada a realização, nas dependências do Clube, de qualquer atividade relacionada à religião, de natureza político-partidária ou de cunho racista.

CAPÍTULO III
DA SEDE E DAS INSÍGNIAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - O Clube tem sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Coronel Eugênio Franco, nº 2, Copacabana, CEP 22070-020.

Art. 7º - São insígnias do Clube o pavilhão, a flâmula e o escudo.

Parágrafo Único - O pavilhão, a flâmula e o escudo, nas cores branco, azul e vermelho, terão as dimensões e formatos que figuram no Anexo.



TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS

Art. 8º - O quadro social será composto pelas seguintes categorias de associados:

- I - Benemérito;
- II - Proprietário;
- III - Turista;
- IV - Atleta.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo pode conferir o título de Benemérito ao Associado Proprietário que, pertencendo ao quadro social por mais de 5 (cinco) anos, tenha prestado relevantes serviços ao Clube, conforme indicação da Diretoria.

Parágrafo único - O título de Benemérito não prejudicará os direitos e deveres de Associado Proprietário.

Art. 10º - Associados Proprietários são os atuais e os adquirentes de título do Clube que tiverem a proposta de admissão regularmente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O número de Associados Proprietários corresponderá ao número de títulos existentes no Clube.

§ 2º - Os títulos para venda a estrangeiros não poderão exceder a 10 (dez por cento) do total de títulos.

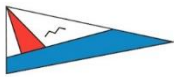
Art. 11 - O Comodoro pode conceder o título de Associado Turista à pessoa domiciliada fora do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo improrrogável de 6 (seis) meses por ano, divisível em até 3 (três) períodos.

Parágrafo único - O Associado Turista ficará obrigado ao pagamento antecipado da taxa de manutenção referente ao período concedido.

Art. 12 - Associado Atleta será aquele indicado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo que, não pertencendo a nenhuma das demais categorias, integre equipe desportiva do Clube, participando de torneios oficiais, dentro da modalidade em disputa.

§ 1º - O Associado Atleta será admitido pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período.

§ 2º - O Associado Atleta será desligado por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.



Art. 13 - Aos Associados Turista e Atletas não serão conferidos os direitos previstos nos incisos V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 14, sendo-lhes exigidos os mesmos deveres estabelecidos aos demais associados pelo art.16, à exceção do pagamento das contribuições sociais, quanto ao Atleta.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14 - São direitos dos associados:

I - Frequentar as dependências do Clube, observando as normas estabelecidas neste Estatuto e demais normas em vigor;

II - Utilizar as embarcações e os bens pertencentes ao Clube, mediante o pagamento das taxas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III - Usar as insígnias do Clube;

IV - Participar de torneios desportivos e atividades culturais promovidas ou apoiadas pelo Clube;

V - Trazer, sob sua inteira responsabilidade, convidados à sede social, que deverão observar, por sua vez, os deveres definidos pelos incisos I, II, III, V e VI do art. 16;

VI - Recorrer ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral das decisões que lhe disserem respeito;

VII - Requerer, na forma estatutária, a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;

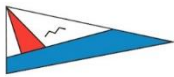
VIII - Participar das Assembleias Gerais, não podendo fazer-se representar por mandatários ou procuradores mesmo que especialmente designados para tanto;

IX - Votar, com voto singular, desde que não se ache inadimplente com suas obrigações financeiras para com o Clube;

X - Candidatar-se e ser votado para compor o Conselho Deliberativo, para os cargos de Comodoro e de Vice-Comodoro, de forma não concomitantemente, desde que não se encontre em débito com o Clube e seja associado por período ininterrupto superior a 5 (cinco) anos;

XI - No caso de Associado Proprietário, concorrer ao rateio da liquidação dos haveres, por ocasião da partilha em razão da extinção do Clube;

XII - Transferir o título de associado, observado o disposto no Título II, Capítulo V;



XIII - Propor a admissão de novo associado;

XIV - Propor ao Comodoro medidas de interesse do Clube.

Art. 15 - São dependentes do sócio, para efeitos sociais, as seguintes pessoas, sendo-lhes assegurados os direitos a que se referem os incisos I, II, III e IV do art.14:

- a) O cônjuge;
- b) O(a) companheiro(a) em união estável reconhecida nos moldes da lei;
- c) Filhos e enteados solteiros menores de 24 (vinte e quatro) anos e incapazes;
- d) Mãe, sogra viúva ou divorciada e filhas e enteadas solteiras ou divorciadas.

Parágrafo Único - O associado deverá informar ao Clube as alterações em relação aos familiares e afins beneficiados nos termos deste artigo.

Art. 16 - São deveres dos associados:

I - Pagar, nas épocas devidas, as contribuições sociais, taxas e despesas contraídas pessoalmente, pelos dependentes ou convidados, no restaurante, bares, jogos e outras, mesmo quando estiver afastado ou com os seus direitos sociais suspensos;

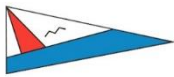
II - Cumprir as normas do Estatuto, do Regulamento Interno, assim como os atos emanados pelo Conselho Deliberativo e Diretoria;

III - Zelar pelos bens do Clube e reparar quaisquer danos materiais que vier a causar, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Clube, inclusive aqueles causados por pessoas que se encontrem sob sua responsabilidade;

IV - Manter regularizados e atualizados os seus registros pessoais, os dos seus dependentes e a sua embarcação devendo esta encontrar-se regularmente registrada no Clube e com a sua documentação regularizada, junto à Capitania dos Portos;

V - Abster-se de promover, nas dependências sociais quaisquer atividades relacionadas com difusão política, religiosa ou racista, bem como abater-se de utilizar o cadastro de Associados para fins que não sejam internos ao Clube;

VI - Observar, em qualquer circunstância, as normas de boa educação e civilidade compatíveis ao convívio social com os demais associados, seus dependentes e convidados.



CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO

Art. 17. Serão condições para admissão do associado:

- I - Gozar de bom conceito;
- II - Não ter sido excluído anteriormente do Clube;
- III - Ser maior de 18 (dezoito) anos e possuir capacidade civil;
- IV - Não exercer atividade ilícita e não ter sido condenado por crime doloso, por sentença transitada em julgado;

Art. 18 - A proposta de admissão deverá ser subscrita por 3 (três) Associados não Conselheiros e encaminhada à Diretoria, que determinará a sua fixação no Quadro de Avisos da sede pelo prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação de Propostas, constituída pelo Conselho Deliberativo, realizará sindicância sobre o candidato, cujo relatório será enviado ao Conselho Deliberativo.

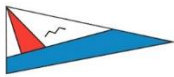
Art. 19 - O candidato pagará ao Clube, a título de depósito, o preço do título, se for o caso, e a taxa de transferência, cabendo ainda ao candidato, durante o período de avaliação, o pagamento pontual das contribuições sociais, bem como das despesas de bar e do restaurante, além de outras regulamentares, sujeitando-se também à observância dos deveres a que se refere o art. 16.

Art. 20 - A aquisição de título do Clube constituir-se-á em mera expectativa de direito do seu possuidor não importando em consolidação definitiva da sua condição de associado, o que somente ocorrerá após a aprovação formal de sua admissão pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Rejeitada a proposta de admissão pelo Conselho Deliberativo será restituída ao candidato a importância correspondente ao valor do título, se adquirido diretamente do Clube, e da taxa de transferência não lhe sendo reconhecido direito ao reembolso das demais taxas e despesas incorridas pelo mesmo, no período em que esteve em fase de avaliação;

§ 2º - Os títulos adquiridos de terceiros não serão, sob qualquer hipótese, reembolsados pelo Clube, que somente reembolsará o valor correspondente à taxa de transferência recebida do candidato.

Art. 21 - A eventual conduta inadequada do candidato em período de avaliação, que constitua infração de norma estatutária ou regulamentar, implicará em seu imediato afastamento do convívio social do Clube, por decisão da Diretoria, até deliberação final do Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 22 - Pelo descumprimento de obrigações ou deveres previstos no Estatuto ou outros atos normativos do Clube o associado incorrerá nas seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Art. 23 - A pena de advertência será aplicada verbalmente ou por escrito no caso de pequenas faltas, a critério da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

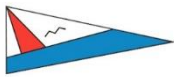
Art. 24 - A suspensão, sempre por escrito, será aplicada pela Diretoria ou Conselho Deliberativo, podendo variar de 10 (dez) a 180 (cento e oitenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- I - Reincidência em faltas que já tenham anteriormente gerado a aplicação da penalidade de advertência;
- II - Divulgação de informações falsas que ocasionem, ou não, prejuízo direto ou indireto ao Clube;
- III - Promoção de atos de desordem ou ter procedimento incompatível com os interesses ou à imagem interna ou externa do Clube;
- IV - Utilização de métodos ilegais na prática de atividades desportivas;
- V - Recusa em cumprir obrigação prevista no Estatuto, no Regulamento Interno e nos atos normativos do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- VI - Omissão na quitação dos seus débitos para com o Clube, desrespeitando os prazos regularmente estabelecidos.

§ 1º - A suspensão fundamentada em falta de cumprimento de obrigação pecuniária, por parte do associado, caducará a partir da data em que o mesmo regularizar a sua situação, quitando as despesas;

§ 2º - As penalidades aplicadas aos associados serão registradas em seus assentamentos pessoais, junto à Secretaria.

Art. 25 - A pena de exclusão consiste na perda definitiva da condição de integrante do Quadro Associativo e será aplicada pelo Conselho Deliberativo quando houver justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento administrativo interno onde fique assegurado ao Associado amplo direito de defesa.



Parágrafo Único - Será considerada justa causa para a exclusão:

I - A prática de conduta definida como crime doloso ou de qualquer ato comissivo ou omissivo de natureza grave, assim entendida pelos Conselheiros, observado o quórum qualificado estabelecido no art. 53, III, deste Estatuto;

II - Reincidência na prática de faltas que tenham gerado suspensão.

Art. 26 - No caso da prática de falta reputada grave, pela sua repercussão no âmbito do Quadro Associativo, a Diretoria poderá afastar imediatamente o associado do convívio social.

Art. 27 - As penalidades de suspensão e exclusão são extensivas aos dependentes do Associado, ainda que aplicadas em caráter preventivo, sendo proibido o ingresso do Associado e seus dependentes, mesmo na condição de membro da família de outro Associado.

Art. 28 - O Associado membro do Conselho Deliberativo também estará sujeito às penalidades previstas neste Estatuto, mesmo em caráter preventivo e extensivo aos dependentes, sendo que qualquer punição aplicada pela Diretoria será imediatamente informada ao Presidente do Conselho ou seu substituto legal, a título de recurso obrigatório.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá suspender o ato punitivo até decisão final do Plenário.

Art. 29 - Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no art. 22, I e II, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, e no caso do inciso III, para a Assembleia Geral.

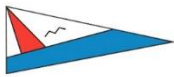
Art. 30 - As regras de procedimento para apuração das condutas que importem na aplicação das penalidades, bem como as relativas aos Recursos, serão objeto do Regulamento Interno, que complementarão as normas deste Capítulo.

CAPÍTULO V **DOS TÍTULOS**

Art. 31 - Os títulos de Associados serão sempre nominativos e terão o valor periodicamente atualizado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

§ 1º - É assegurado ao menor de 18 (dezoito) anos, filho e enteado de associado, adquiri-lo, na Secretaria, com o desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o respectivo valor de venda.

§ 2º - O filho e o enteado de associado maior de 18 e menor de 24 anos poderá adquirir o título de associado com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo valor de venda.



§ 3º - Os Associado adquirentes dos títulos com desconto, na forma dos parágrafos anteriores, somente poderão transferi-lo inter vivos após completar 5 (cinco) anos da sua aquisição, e ficarão isentos do pagamento de taxa de manutenção até completarem 24 (vinte e quatro) anos.

§ 4º - Os Associados com idade entre 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos passarão a pagar apenas 30% (trinta por cento) do valor regular da mensalidade;

§ 5º - Os Associados que, a partir de 31/12/2016, completarem, ininterruptamente, 50 (cinquenta) anos de filiação, poderão doar seus títulos ao Clube e tornar-se remidos, não tendo mais que pagar a mensalidade, perdendo, porém, o direito de votar e de ser votado nas assembleias, ou, como alternativa, poderão optar em permanecer com os títulos e passar a pagar apenas 30% (trinta por cento) do valor regular da mensalidade.

Art. 32 - O título será transferível *inter vivos* ou *causa mortis*.

§ 1º - A transferência *inter vivos* obrigará o novo titular ao pagamento da taxa correspondente, bem como a de manutenção mensal.

§ 2º - A transferência *causa mortis* será feita com base em alvará judicial ou escritura pública, na forma da lei, e ficará isenta do pagamento de taxa, no caso de o beneficiário ser cônjuge, ascendente ou descendente direto, em primeiro grau, do Associado falecido.

§ 3º - A doação do título de associado a ascendente ou descendente direto também estará isenta do pagamento de taxa de transferência.

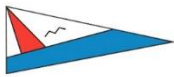
§ 4º - O título de associado falecido que não tiver a sua situação regularizada junto à Secretaria dentro do prazo 1 (um) ano após a data do falecimento do titular será automaticamente incorporado ao patrimônio do Clube, ressalvada a ocorrência de motivo alheio à vontade do sucessor legítimo, desde que devidamente comprovado.

Art. 33 - A transferência do título, em qualquer das modalidades, não conferirá automaticamente ao seu possuidor direito de integrar o Quadro de Associados, tornando-se necessário, para tanto a indispensável aprovação de sua proposta, por parte do Conselho Deliberativo.

Art. 34 - Os títulos responderão em seu exato valor de mercado pelas obrigações pecuniárias devidas pelo associado, seus dependentes e convidados, sendo que o proprietário do título que estiver em débito com o Clube terá a respectiva transferência recusada pela Secretaria.

Art. 35 - O associado excluído do Quadro Social poderá ter o seu título resgatado pelo Clube, pelo valor de mercado correspondente ao do dia em que ocorrer a exclusão.

Parágrafo Único - O Clube abaterá do preço do resgate e a vista todo valor o que for necessário a quitação integral do débito do Associado, devendo restituir a este o saldo remanescente, se houver



TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
CAPÍTULO I
DAS ESPECIFICAÇÕES

Art. 36 - Serão Órgãos Estatutários do Clube:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - A Diretoria;
- IV - O Conselho Fiscal;

Art. 37 - As atribuições e poderes conferidos a um Órgão Estrutural do Clube não poderão ser delegados ou exercidos por outro, sob pena de nulidade.

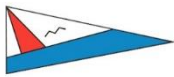
CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 38 - A Assembleia Geral, órgão de maior hierarquia na estrutura do Clube será constituída pelos Associados Proprietários que se encontrem em pleno gozo de seus direitos sociais, e terá competência para deliberar sobre todas as matérias relacionadas aos objetivos sociais do Clube e, privativamente, sobre:

- I - Eleição do Comodoro, Vice-Comodoro e Conselheiros Temporários;
- II - Destituição do Comodoro, Vice-Comodoro, Conselheiros Natos e Temporários;
- III - Alteração do Estatuto;
- IV - Julgamento, em grau de recurso, da aplicação de pena de exclusão do quadro social;
- V - Dissolução da associação.

§ 1º - Para deliberar sobre a matéria a que se refere aos incisos I e II será exigida a presença, na primeira convocação, de 1/2 (metade) dos associados, e na segunda convocação, de 1/4 (um quarto) dos associados, e a decisão será tomada por maioria de votos, em assembleia especialmente convocada para esses fins.

§ 2º - Para deliberar sobre as matérias dos incisos III e IV será exigida a presença, em primeira convocação, de 1/3 (um terço) dos associados e na segunda convocação de 1/10 (um décimo) dos associados, e a decisão será tornada por maioria de votos.



§ 3º - Para deliberar sobre a dissolução do Clube em razão da impossibilidade de consecução dos objetivos estatutários, será exigida presença de 4/5 (quatro quintos) dos associados, e a decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votantes, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 39 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á bianualmente no mês de novembro, para eleger 50% (cinquenta por cento) dos membros temporários do Conselho Deliberativo, seus suplentes, o Comodoro e o Vice-Comodoro.

§ 1º - As normas para Inscrição dos candidatos a Comodoro vice-Comodoro e membros ao Conselho Deliberativo constarão do Regulamento Interno.

§ 2º - A Assembleia Geral convocada para finalidade eleitoral funcionará, ininterruptamente, das 09h00m às 21h00m do dia da sua convocação.

Art. 40 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente na forma que dispuser a lei e este Estatuto e poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Comodoro, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Proprietários, que se achem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Não havendo quórum especial previsto, as decisões das Assembleias serão tornadas por maioria de votos.

Art. 41 - Os processos de convocação, apuração dos votos, lavratura, conferência e aprovação das atas da Assembleia Geral será disciplinada pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

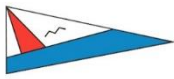
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42 - O Conselho Deliberativo é órgão de natureza exclusivamente normativa e recursal, não tendo atribuições e responsabilidades administrativas, com competência para deliberar sobre matérias definidas neste Estatuto, sendo integrado por membros natos e temporários, os quais terão mandatos de quatro anos.

§ 1º - Serão membros natos os ex Comodoros que tenham exercido integralmente os seus mandatos.

§ 2º - Serão membros temporários 20 (vinte) Associados Proprietários, com igual número de Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 3º - Os membros temporários tomarão posse em seus cargos na primeira reunião do Conselho que suceder à eleição e os natos na reunião do Conselho que der posse ao Comodoro que o suceder.



Art. 43 - O Conselho Deliberativo constituirá, além das Comissões Provisórias, com competência para tratar de assuntos específicos, a Comissão de Avaliação de Propostas de Admissão de Associados, cuja organização e funcionamento serão normatizados no Regulamento Interno.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo será convocado por iniciativa:

I - Do seu Presidente ou seu substituto legal:

II - De 1/5 (um quinto) de seus membros;

Art. 45 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário:

I - Anualmente, no mês de novembro, para eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e ainda para conhecer e deliberar sobre o Parecer do Conselho Fiscal sobre a Previsão Orçamentária do próximo exercício;

II - Anualmente, no mês de abril, para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas anuais e o Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III - Bialmente, no mês de dezembro, para eleger e dar posse aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e da Comissão Permanente de Propostas de Admissão de Associados.

Art. 46 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que for necessário, e especialmente para:

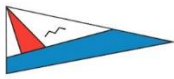
I - Aprovar reajustes das mensalidades, taxas, alugueis ou quaisquer contribuições sociais propostas pela Diretoria;

II - Deliberar sobre obras que acarretem modificações nas dependências do Clube.

Art. 47 - No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, ele será substituído pelo Vice-Presidente. Na falta de ambos, assumirá o Conselheiro mais antigo, que solicitará ao Plenário a indicação de um, dentre eles, para presidir a reunião.

Art. 48 - As votações serão, salvo disposição contrária neste Estatuto, em aberto, e no caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

Art. 49 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito de voto nas votações secretas e votará nos casos de empate das votações em aberto.

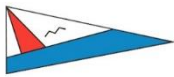


Art. 50 - As hipóteses de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; de faltas dos membros temporários às reuniões; de afastamento, renúncia ou perda de mandato dos mesmos, bem como as substituições dos mesmos por ocasião das reuniões, serão disciplinadas pelo Regulamento Interno.

Art. 51 - Compete ao Conselho Deliberativo:

ORIGINARIAMENTE:

- a) Eleger anualmente o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários; eleger bianualmente os 3 (três) Membros do Conselho Fiscal e da Comissão Permanente de Propostas de Admissão de Associados, com igual número de suplentes;
- b) Apreciar e julgar as contas do exercício findo e o Balanço Patrimonial, tendo presente o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e julgar a Previsão Orçamentária anual e, se for o caso, a suplementação do Orçamento do exercício corrente;
- d) Autorizar a Diretoria, com parecer prévio da Conselho Fiscal, a efetuar despesas não previstas no Orçamento do Exercício;
- e) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal em matérias da competência deste;
- f) Conferir o título de Associado Benemérito, com voto secreto, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- g) Autorizar o afastamento temporário do Comodoro ou do Vice-Comodoro, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- h) Aprovar ou rejeitar, em votação secreta, os candidatos a Associados;
- i) Aplicar, por proposição da Diretoria, a pena de exclusão de associado;
- j) Criar Comissões Provisórias com competência para tratar de assuntos específicos, por prazo determinado;
- k) Homologar os valores das contribuições sociais, tais como taxas, mensalidades, títulos, aluguéis e quaisquer outros encargos financeiros impostos ao Quadro Associativo;
- l) Dirimir dúvidas na aplicação ou interpretação do Estatuto e do Regulamento Interno;



- m) Aprovar contratos com prazo de vigência superior ao mandato da Diretoria ou que impliquem na instituição de taxas e contribuições extras ao quadro de Associados;
- n) Dar posse ao Comodoro, Vice-Comodoro e referendar os nomes indicados pelo Comodoro para composição da Diretoria, bem como seus eventuais substitutos, dando-lhes posse;
- o) Determinar à Diretoria, sempre que julgar conveniente, ou, atendendo à proposição desta, contratação de auditoria externa;
- p) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração do Estatuto;
- q) Processar e julgar atos graves praticados em violação ao Estatuto pelo Comodoro ou Vice-Comodoro, encaminhando proposta à Assembleia Geral, se for o caso, para a destituição do administrador;
- r) Autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis do Clube.

EM GRAU DE RECURSO APRECIAR E JULGAR:

- a) Os recursos necessários, no caso de punições aplicadas aos membros do Conselho Deliberativo;
- b) Os recursos interpostos pelos Associados, exceto nos casos de exclusão por falta grave.

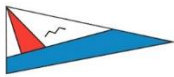
Art. 52 – Salvo disposição expressa em contrário, a reunião será aberta, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda, uma hora após, com a presença mínima de 11 (onze) membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - O Presidente encerrará a reunião, caso não exista quórum por ocasião da segunda convocação.

Art. 53 - Será exigido quórum qualificado para a abertura da reunião e respectiva votação nas seguintes hipóteses:

I - A outorga do título de Benemérito, na forma do art. 51, I, "f", requer a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e a aprovação por 4/5 (quatro quintos) dos Conselheiros presentes à reunião;

II - A admissão de novos associados, na forma do art. 51, I, "h", exige a presença da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo e a aprovação por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião;



III - A aplicação da pena de exclusão de associado e a proposição de destituição de administradores, na forma do art. 51, I, "i" e "q", exigem a presença da maioria dos membros do Conselho Deliberativo e a aprovação por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião;

Art. 54 - O processo e os prazos para convocação dos membros do Conselho Deliberativo, a ordem dos trabalhos, a discussão das matérias, apuração dos votos, lavratura, conferência e aprovação das atas das reuniões serão disciplinadas pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 55 - O Conselho Fiscal é composto por associados, sendo 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, e terá competência para:

I - Examinar as contas da administração, emitindo parecer sobre o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras, até o dia 30 de abril de cada ano, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

II - Emitir Parecer sobre as Previsões Orçamentárias anuais da Diretoria, e previamente sobre despesas a serem efetuadas e não previstas no Orçamento aprovado do exercício;

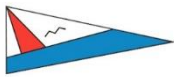
III - Examinar as contas apresentadas nos casos de renúncia de Diretores e apresentar o respectivo Parecer;

IV - Denunciar ao Conselho Deliberativo os erros, fraudes, irregularidades ou crimes apurados por ocasião dos seus levantamentos, bem como quaisquer outras violações do Estatuto e do Regulamento Interno, no exercício de suas atribuições;

V - Emitir parecer e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo a respeito da viabilidade econômico-financeira sobre a alienação de bens incorporados ao patrimônio do Clube, ou sobre a aquisição de outros bens imóveis.

Art. 56 - Durante a vigência do seu mandato, iniciado em dezembro, de acordo com o Inciso III do artigo 45, e encerrado junto com o mandato da Comodoria eleita para o período respectivo, o Conselho Fiscal tornar-se-á solidariamente responsável com os administradores, sempre que não cumprir o Inciso IV retro, deixando de informar ao Conselho Deliberativo irregularidades que vier a apurar no exercício das suas atribuições.

Art. 57 - O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado pelo Regulamento Interno, salvo Disposição deste Estatuto.



CAPÍTULO V
DA COMODORIA

Art. 58 - O Comodoro, o Vice-Comodoro e os Diretores são responsáveis pela administração do Clube, competentes para aplicar as disposições do Estatuto, do Regulamento Interno e demais normas que forem baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Comodoro e o Vice-Comodoro terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de duas reeleições sucessivas, e serão empossados na sessão que se realizará na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Art. 59 - A Diretoria terá a seguinte composição:

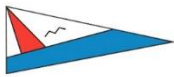
- I - Comodoro;
- II - Vice-Comodoro;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Administrativo;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor Jurídico;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor de Patrimônio;
- IX - Diretor de Desportos;
- X - Diretor de Jogos de Salão;
- XI - Diretor de Sede;
- XII - Diretor Cultural.

§ 1º - Os membros da Diretoria não serão remunerados e terão iguais direitos e deveres dos Associados;

§ 2º - Cada membro poderá exercer, no máximo, 2 (duas) Diretorias;

§ 3º - A exclusivo critério da Diretoria, poderão ser indicados Vice-Diretores para substituir os titulares em caso de ausência ou impedimento, auxiliando na realização dos respectivos trabalhos, indicação que será submetida ao referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 60 - As hipóteses de vacância do cargo de Comodoro e Vice-Comodoro, afastamento ou renúncia dos membros da Diretoria serão disciplinadas pelo Regulamento Interno.



Art. 61 - Os membros da Diretoria não respondem pelos compromissos do Clube, mas serão responsáveis para com esta e para com terceiros, solidariamente, pelas omissões e atos de gestão que tiverem praticado.

Art. 62 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria:

I - Administrar a Associação e exercer os poderes que não tenham sido atribuídos a outros Órgãos Estatutários;

II - Elaborar a Previsão Orçamentária Anual;

III - Autorizar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, pagamento inadiável, que não esteja previsto no Orçamento, solicitando a convocação do Órgão dentro do prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contado da data em que a autorização tiver sido dada;

IV - Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 30 de abril de cada ano, o Relatório Anual, acompanhado da Demonstração das Contas de Receitas e Despesas e do Balanço Patrimonial do exercício findo, inclusive quando se tratar de anterior gestão, com parecer do Conselho Fiscal;

V - Divulgar o Balancete Mensal;

VI - Contratar auditoria externa ao final de cada exercício;

VII - Propor ao Conselho Deliberativo:

a) Os valores de taxas, mensalidades, alugueis e quaisquer contribuições a serem cobradas dos Associados;

b) A contratação de empréstimos bancários e de auditoria externa, sempre que julgar conveniente;

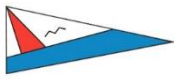
c) A exclusão de associado, nos termos deste Estatuto;

d) A autorização para celebração de contratos com vigência por prazo superior ao do seu mandato, ou a assunção de encargos financeiros que impliquem em taxas e/ou contribuições extraordinárias ao Quadro de Associados;

e) A alienação de bens do Clube;

f) Celebrar convênios com o Poder Público, Clubes congêneres, entidades desportivas, federações, confederações e outras, sempre visando os interesses do Clube, dos seus Associados e do desporto não profissional.

VIII - Decidir sobre cessão ou locação de qualquer dependência Associativa;



IX - Admitir, punir, demitir e licenciar empregado, reconhecer seus direitos, fixar o salário, respeitada a Previsão Orçamentária do Exercício;

X - Promover a aproximação do Clube com sociedades congêneres, objetivando o desenvolvimento do desporto que corresponda ao seu objeto social;

Art. 63 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Comodoro:

I - Responder pela administração do Clube, representando o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as relações com terceiros, podendo, para tanto, constituir procuradores;

II - Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo e convocar Assembleia Geral;

III - Autorizar as despesas previstas no orçamento;

IV - Determina as substituições de Diretores, nos casos de falta ou impedimento;

V - Expedir resoluções administrativas para regular a aplicação das normas estatutárias e regulamentares;

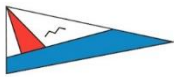
VI - Impor aos associados as penalidades de advertência e suspensão;

VII - Assinar cheques, títulos de crédito, ordens de pagamento ou quaisquer documentos bancários que envolvam responsabilidade financeira, juntamente com o Diretor Financeiro, ou com o Vice-Comodoro, ou ainda, excepcionalmente, com outro Diretor especialmente designado para tanto, por ato da Diretoria;

VIII - Expedir, com registro em Livro próprio, observado o limite de 20 (vinte) por ano, cartões de frequência (permanentes), em favor de pessoas cujo convívio represente interesse ao Clube, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

Art. 64 - Compete ao Vice-Comodoro substituir o Comodoro nos casos de ausência ou impedimento deste e exercer, por delegação, as atividades estatutárias de atribuição originária do Comodoro.

Art. 65 - A delimitação da competência dos Diretores será objeto do Regulamento Interno, ato normativo que será proposto pela Diretoria.



TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art. 66 - O Patrimônio é constituído pelos bens móveis e imóveis que o Clube possui ou venha a possuir, além de direitos, ações e outros, e será representado por 500 (quinhentos) títulos distribuídos entre os Associados Proprietários.

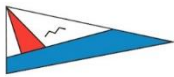
Art. 67 - São receitas e despesas do Clube as abaixo relacionadas, necessárias à sua plena atividade, podendo ser englobadas outras receitas e despesas eventuais e de caráter extraordinário.

§ 1º - CONSTITUEM RECEITAS DO CLUBE:

- I - Taxas, mensalidades e contribuições a que estejam obrigados os Associados;
- II - Donativos, auxílios, subvenções e patrocínios;
- III - Valores recebidos em contraprestação à locação das dependências do Clube;
- IV - Rendas de festas, refeições, reuniões, eventos e diversões;

§ 2º - CONSTITUEM DESPESAS DO CLUBE:

- I - Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, contribuições para entidades a que estiver filiado, remuneração de empregados e indenizações trabalhistas;
- II - Conservação dos bens do Clube por iniciativa da Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, inclusive para que, em caso de eventual desapropriação, seja construída ou adquirida nova sede social;
- III - Compra de aparelhos, material esportivo e de expediente, bem como de prêmios para competições e jogos;
- IV - Gastos efetuados com festas, diversões e reuniões organizadas pelo Clube;
- V - Despesas com serviços internos, dentre elas o restaurante destinado aos associados;
- VI - Amortização de obrigações contraídas pelo Clube, inclusive juros;
- VII - Gastos com a representação do Clube;



VIII - Despesas com prestação de serviços de terceiros, consultorias e assessorias, que visem a manter o Clube em situação regular e que atuem na defesa de seus interesses;

IX - Pagamentos determinados por lei.

§ 3º - O exercício financeiro do Clube corresponderá ao do ano civil.

Art. 68 - O plano de contas adotado para escrituração contábil, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverá estar dentro das normas legais e contábeis, e deverá especificar as demonstrações de resultados de cada Centro de Custos do Clube.

Art. 69 - Caso a "Previsão Orçamentária Anual" não tenha sido aprovada até o dia 31 de dezembro, será considerado em vigor, automática e provisoriamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Orçamento do exercício anterior.

TÍTULO V

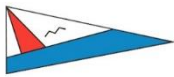
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Este Estatuto será regulamentado pelo Conselho Deliberativo, através de Regulamento Interno, o qual será enviado a todos os Associados, permanecendo à disposição, na Secretaria do Clube, exemplares avulsos das normativas, para todos os interessados.

Parágrafo Único - Aos associados e seus dependentes não será admitido eximir-se do cumprimento de seus deveres estatutários e regulamentares, sob alegação de desconhecimento.

Art. 71 - O registro das atas dos Órgãos do Clube poderá ser feito em livros específicos, de folhas soltas, e utilizado, paralelamente, arquivo magnético.

Art. 72 - Pela alta relevância dos serviços prestados ao Clube, em diversas épocas, será mantido o título de Grande Benemérito ao senhor Moacyr de Moura Costa, falecido em 1964 e ao Jornalista Roberto Marinho, falecido em 2003. Em 23 de março de 2015 foi concedido o Título de Associado Benemérito ao senhor José Carlos Pereira, o Tio José.



Parágrafo Único - Os associados abaixo, que assinaram a Ata de fundação do Clube, conservarão o título honorífico de Fundadores:

Amaury Catramby, Cláudio Brandy, Fábio de Oliveira, Mario Catramby, Roberto Marinho, Silvestre José Simões, Eusébio de Queiros C.M. Câmara, Moacir de Moura Costa, Victor de Angelis, Mário Santos Dias, Armando R. Machado, Antônio Monteiro Tourinho, Leopoldo V. B. Calderon, Mário Machado de Bittencourt, Oscar Santa Maria, Paulo Erichson de Oliveira, Murilo Leal Pereira, Mário Rabello Oliveira, Henrique José Monteiro, João Oeluche, Francisco de Paula Consenza, Luiz de Almeida Nogueira Porto, Victor Villiot, Paulinho M. Campos, Armando Carneiro Monteiro, João Luiz de Carvalho, Manuel Marques Costa Braga, Elysio Sodré Borges, Pedro Paulo Paes de Carvalho, Djalma Cortez, Manoel Antônio Dias, Francisco Orlando Guida, Jorge B. O. Mattos, Paulo Campos Goulart, Dwight M. Sharp, Reinaldo Sodré Borges.

Art. 73 - O Clube dos Marimbás foi registrado na Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE sob o nº 9936004, Processo O.C.C.S 4321/67 e é filiado à Federação Carioca de Caça Submarina e à International Game Fish Association.

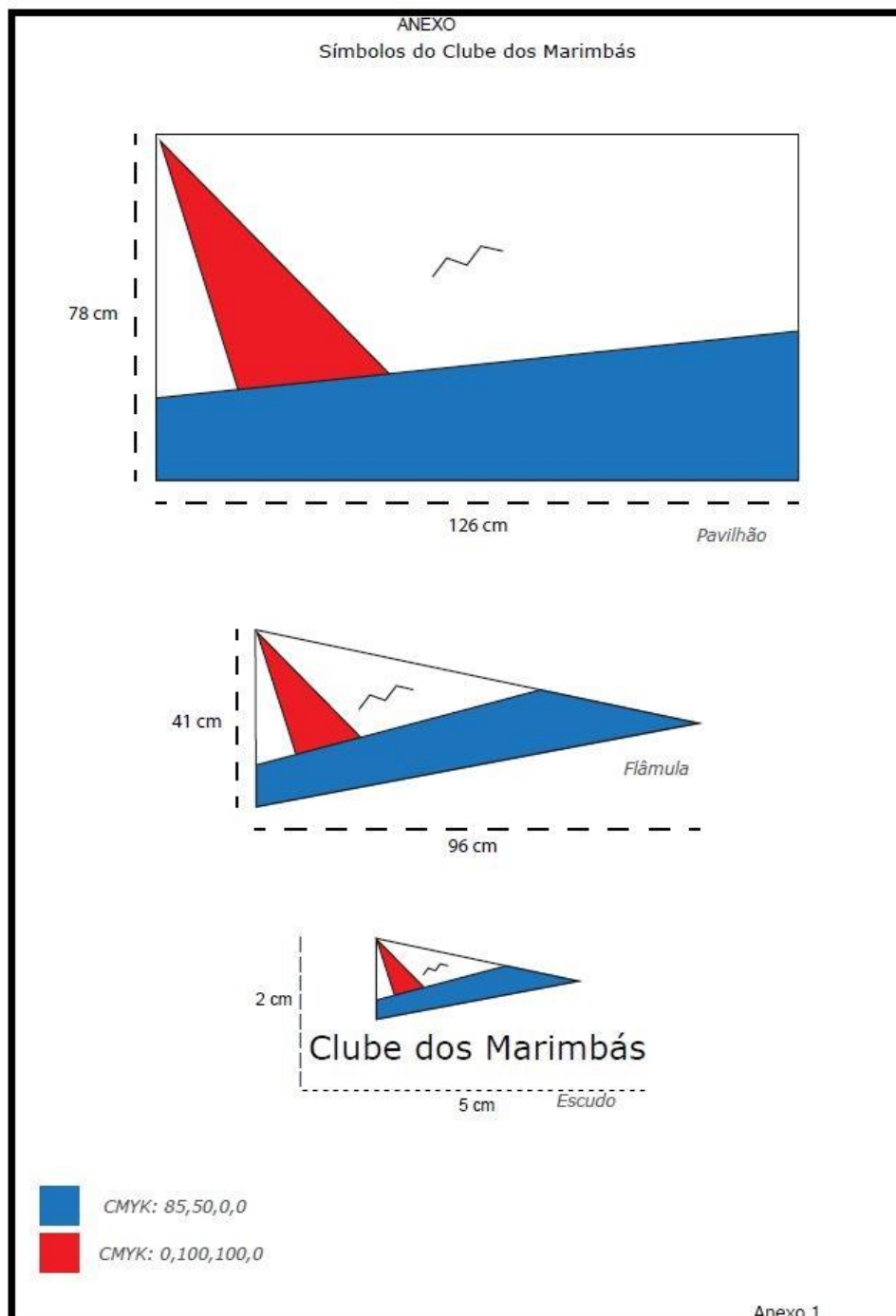
Art. 74 - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro pelo Cartório de Registro Civil, ficando revogadas as disposições anteriores.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do Clube dos Marimbás ocorrida em 29 de agosto de 2019.

LUIZ CORREA DE SÁ E BENEVIDES
Presidente da AGE

LUIZ JOSE DA SILVA BARROS
Secretário da AGE

ANEXO 1
INSÍGNIAS DO CLUBE
O PAVILHÃO, A FLÂMULA E O ESCUDO



LUIZ CORREA DE SÁ E BENEVIDES
Presidente da AGE

LUIZ JOSE DA SILVA BARROS
Secretário da AGE